

Proc. 22.754/1.1

(GP-274-43)

1943

RF/AB

Confirma-se acórdão que decidiu pela incompetência da Câmara de Previdência Social para conhecê-lo recurso que envolvia matéria administrativa, com relação a instituições de previdência.

VISTOS & RELATADOS estes autos em que Alvaro Monteiro Morgado, com fundamento no parágrafo único, art. 1º, do decreto-lei nº 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de outubro de 1942, que não conheceu do seu recurso interposto do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Matriz, pelo qual fôrera destituído da função de Chefe da Seção de Registros de Empregadores, Sindicatos e Segurados daquela Instituto:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido decidiu, com acerto, a questão em causa, visto como não se configurou nenhuma das hipóteses previstas na alínea g, do art. 1º, do referido decreto-lei nº 710, já que a espécie envolvia matéria estritamente administrativa, não lesiva de direito, e, deste modo, caracterizada ficou a incompetência da Câmara de Previdência Social para julgar o recurso anteriormente interposto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra quatro) vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio, 29 de outubro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Omésas Notta Relator ad hoc

Fui presente a) J. Leonel da Rezende Alvim Procurador Geral.

Assinado em 9 / XII / 1943 .

Publicado no "Jornal de Justiça" em 16 / XII / 1943 .